



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 030197

Autor ELIO RODRIGUES FORTINI

Assunto "Cria o Polo Industrial no Município de Japeri e dá outras providências."

Apresentado em 19 de março de 1997

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em 02 de abril de 1997

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 16 de abril de 1997 no Journal Japeri 16
lei n.º 400/97

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 39 / 03 / 1997
N.º 03097 L.º 001 Fls. 029

PROJETO DE LEI N.º

"Cria o Polo Industrial no município de Japeri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar no bairro Marajoara, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri, um Polo Industrial com a finalidade de incrementar a vinda de indústrias para o município.

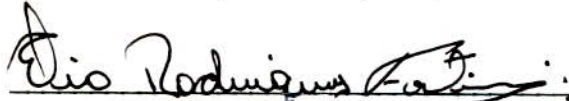
Art. 2.º - A fim de cumprir o disposto no Art. 1.º poderá o Prefeito, se necessário desapropriar as áreas que se fizerem necessárias.

Art. 3.º - O Chefe do Executivo deverá oferecer os incentivos necessários para conseguir que as indústrias se interessem em se instalarem no município.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 19 de Março de 1997.



ELIO RODRIGUES FORTINI

VEREADOR

LEIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/3/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 31/03/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 02/04/97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I:

"Cria o Polo Industrial no município de Japeri e dá outras providências".

AUTOR VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar no bairro Marajoara, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri, um POLO INDUSTRIAL com a finalidade de incrementar a vinda de indústrias para o município.

Art. 2º - A fim de cumprir o disposto no Art. 1º poderá o Prefeito, se necessário desapropriar as áreas que se fixerem necessárias.

Art. 3º - ~~OCHEFE~~ do Executivo deverá oferecer os incentivos/necessários para conseguir que as indústrias se interessem em se instalarem no município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

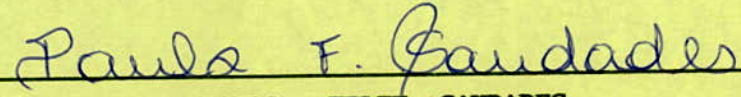
Art. 5º - ~~REVOCAM-SE~~ as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de Abril de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBOIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 030/97

AUTOR: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

Designo Relator o Vereador

EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR ELIO RODRIGUES
FORTINI, cuja ementa é: "CRIA O POLO INDUSTRIAL
NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois apoi
ta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele de-
corrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

RELATOR

Paula F. Gaudades

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 030/97

AUTOR: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

Designo Relator o Vereador

Caetano Augusto Silva Souza

EM

Elio Rodrigues Fortini

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI
, cuja ementa é: "CRIA O POLO INDUSTRIAL NO
MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,

Caetano Augusto Silva Souza

RELATOR

MEMBRO

Elio Rodrigues Fortini

MEMBRO

A.A.P.L.